



**LEI Nº 839/2017**

**“Institui o Programa de Proteção Social  
destinado às famílias carentes do  
Município de Patrocínio do Muriaé.”**

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé, o Programa Municipal de Proteção Social que tem por objeto contribuir para a prevenção de situações de risco social, denominado benefícios eventuais, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionados e de pertencimento social, por meio de desenvolvimento de potencialidades e doação de materiais de construção, itens de cesta básica e demais benefícios eventuais.

**Art. 2º-** “Benefícios Eventuais” é uma modalidade de previsão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único- na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º-** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com os custos do enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º-** A coordenação do Programa fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que além de administrar as doações e benefícios previstos no Programa, também poderão acompanhar a execução, o reparo, oferecer orientação técnica, mão de obra gratuita e dar todo o suporte necessário, inclusive em casos de necessidade de mudança aos munícipes que se encontrem em situação de risco e/ou de necessidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROCOLO  
Nº 5512017

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 17/02/17  
Durcarmo Costa



**Art. 5º-** O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá realizar o cadastramento e triagem das famílias de baixa renda aptas a receber as doações e benefícios.

Parágrafo único – É parte fundamental do Programa a realização de estudo social privativo por parte de assistido e do seu núcleo familiar, a fim de que seja considerado apto a receber os benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 6º-** Para execução do Programa Municipal de Proteção Social, o Poder Executivo irá assumir as despesas relativas à compra dos itens a serem doados, bem como assumirá as despesas das doações feitas por meio de serviço, limitados os gastos à disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

Parágrafo Único: Para cobrir as despesas decorrentes do Programa Municipal de Proteção Social, serão utilizadas as dotações do orçamento vigente. *ok*

**Art. 7º-** O desvirtuamento por parte dos beneficiários da aplicação dos benefícios recebidos dentro do Programa Municipal de Proteção Social, desde que expressamente comprovado, ocasionará a perda e a exclusão do assistido de todos os programas sociais administrativos pela municipalidade.

#### Da Concessão dos Benefícios Eventuais

**Art. 8º-** O critério para a concessão do benefício eventual é que a família beneficiada possua renda per capita igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

**Art. 9º-** A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou famílias à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º desta Lei;
- II- Após preenchimento do formulário elaborado pela assistente social responsável pelo atendimento de benefícios sócio- assistências, quando esta julgar necessário, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
- III- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistencias.

#### Dos Benefícios Eventuais em Espécie

Do Auxílio Funeral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
Nº 5512017

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 17/02/17  
D. Marcos A. Souza



**Art. 10** - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral assegurará a dignidade e o respeito a família beneficiária, garantindo:

I- Custeio das despesas de urna funerária.

§ 1º- Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, traslado e utilização de capela.

§ 2º- O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em serviços, sendo de pronto atendimento.

§ 3º- O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

#### Do Auxílio Natalidade

**Art. 11-** O benefício eventual, na forma de auxílio- natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

**Art. 12** - O alcance do benefício natalidade, estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, entre suas condições:

- I- Atenções necessárias ao nascituro;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- III- Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV- Apoio a vítima de sequelas de pós parto;
- V- O que mais a administração municipal considerar pertinente.

**Art. 13-** O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º- Os bens de consumo consistem em utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º- O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 3º- O benefício natalidade deve ser concedido em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 4º- A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
Nº 5312017

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 17/02/17  
Ducarmo Costa



§ 5º - O benefício natalidade será concedido em número igual ao das ocorrências desse evento.

§ 6º- O benefício natalidade pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ou pessoa autorizada mediante procuração.

#### Do Auxílio Viagem

**Art. 14-** O benefício eventual em forma de auxílio- viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através de passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno de origem, em caso de emigrantes, e ainda em situações de doenças e morte de familiares em outras cidades, povoados e estados.

**Art. 15 -** O benefício auxílio viagem é destinado às famílias tendo as seguintes condições:

§1º- De doença, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim até segundo grau, que residam em outras cidades, povoados e estados.

§2º- Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada as despesas com alimentação; para tanto, será feito contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de retorno e permanência da família, através de acompanhamento qualificado, visando sua permanência na cidade de origem.

A – a cidade de origem deverá distar até 500 km (quinhentos quilômetros) do município de Patrocínio do Muriaé.

#### Do Auxílio Cesta Básica

**Art. 16 -** O benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de produto, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiárias.

**Art. 17 -** O benefício é destinado às famílias e terá os seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
Nº 55/2017

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 17/02/17  
Ducarmo Reis



- I- Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade;
- II- Desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- III- Nos casos de emergência e/ou comunidades tradicionais.

**Art. 18** - O requerimento do benefício cesta básica deve ser fornecido em até 15 (quinze) dias da solicitação feita pela família beneficiária.

#### Do Auxílio Documentação

**Art. 19-** O benefício eventual na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

**Art.20** - O alcance ao benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será para adquirir os seguintes documentos:

- I- Registro de nascimento;
- II- Registro de casamento;
- III- Registro Geral de Identidade

#### Do Auxílio Moradia

**Art. 21** - O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, quando pra construção de moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos do município, e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perda de imóvel devido calamidades públicas e/ou se encontre em uma situação de rua ou ainda em moradias de situação de risco.

§ 1º- A concessão que se trata este artigo compreende doação de materiais de construção, cessão de mão de obra, quando se tratar de construção ou reforma de residências, ou ao pagamento de aluguel social.

§ 2º- O pagamento do aluguel social será no valor de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, por um período de 6 (seis) meses, sujeito a reavaliação social a cada trimestre.

**Art. 22** - O alcance do benefício auxílio moradia atenderá os seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
Nº 551/2017

RECEBEMOS  
PAT. DO MURIAÉ 17/09/17  
Ducarmo Assis



bei 839/2017

- I- Desempregado, morte, doença e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II- Nos casos de emergência e calamidade pública;
- III- Grupos vulneráveis.

#### Das Calamidades Públicas

**Art. 23-** Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

**Art. 24-** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I- Abrigos adequados;
- II- Alimentos;
- III- Cobertores, colchões e vestuário;
- IV- Outros que a administração municipal achar pertinente à situação.

**Art. 25-** No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

#### Das Competências

**Art. 26 -** Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I- Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II- Coordenação geral, a operacionalidade, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- III- Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante a ampliação da concessão;
- IV- A Secretaria Municipal de assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
- V- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o

RECEBEMOS

PAT. DO MURIAÉ 17/02/17  
Ducarmo Costa

MUNICIPAL DE  
DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
55/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/(32) 3726-1250,  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – MG.

exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração renda;

**Art. 27-** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I- Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II- Avaliar e reformular se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
- III- Analisar e aprovar a Lei Municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
- IV- Definição do percentual disposto no orçamento municipal a cada exercício financeiro para benefícios eventuais;
- V- Apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;
- VI- Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizada mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- VII- Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos benefícios;
- VIII- Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 17 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.  
PROTOCOLO  
Nº 55/2017

RECEBEMOS

PAT. DO MURIAÉ 17/02/17  
*Ducarmo de ita*

*Paulo Aziz Daher*  
PAULO AZIZ DAHER  
PREFEITO MUNICIPAL